



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas**  
**Gerência Geral de Licitações e Compras**  
**Unidade Jurídica de Licitações**

GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC	
<b>Orientação Técnica nº 001/2018.</b>	<b>Assunto:</b> Obrigatoriedade de cláusula editalícia para o cadastro prévio no Sicref em pregões eletrônicos.
<b>Legislação:</b> Lei Municipal nº 17.765/2012 com alterações da Lei Municipal nº 18450/2017	<b>Data:</b> 12/01/2018.
<b>Orientador:</b> Unidade Jurídica de Licitações e Divisão de Cadastro de Fornecedores	<b>Destinatários:</b> Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife, Pregoeiros, Equipes de Apoio e Comissões de Licitação.

A Gerência Geral de Licitações e Compras – GGLIC, por intermédio da Unidade Jurídica de Licitações – UNIJUR, e a Divisão de Cadastro de Fornecedores (SICREF), expede orientação técnica acerca do prévio cadastro do licitante no sistema de credenciamento de fornecedores (SICREF) na modalidade pregão na forma eletrônica.

Com o advento da Lei nº Municipal nº 17.765/2012, tornou-se condição específica para a participação do licitante em pregões eletrônicos o prévio cadastro no SICREF. A Lei nº Municipal nº 17.765/2012 com a redação dada pela Lei nº 18.450/2017 explana o significado do termo “prévio cadastro” no sistema de credenciamento de fornecedores.

Vejamus o texto da Lei nº 18.450/2017:

“Art. 9º A participação de interessados nas licitações na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, fica condicionada ao prévio cadastro do licitante no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Município- SICREF.

§1º Entende-se como o prévio cadastro o preenchimento dos dados da empresa no Portal de Compras da Prefeitura do Recife, não consistindo nessa fase, a apresentação da documentação exigida.

§2º O cadastro pode ser iniciado, presencialmente, ou on-line, através do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, no respectivo sítio eletrônico.”

Desse modo, de acordo com a referida norma, o preenchimento dos dados no sítio eletrônico do Portal de Compras da Prefeitura do Recife, por parte de entidade interessada em participar de licitações na modalidade pregão na forma eletrônica, garante a sua participação nesses certames, não sendo necessário, *a priori*, um cadastro atualizado e com a documentação completa.

É esse inclusive o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) através do Acórdão nº 1315/2012, Plenário, Relator José Múcio Monteiro:

“ É vedada a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF- para efeito de habilitação em licitação.”

Segue a mesma linha de recomendações, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) através do Acórdão nº 1049/2014.

Outrossim, é oportuno esclarecer que a adjudicação do objeto ao licitante vencedor fica sujeita à finalização do cadastro completo, com a apresentação da devida documentação.

Saliente-se que o certificado de habilitação de firmas (CHF) expedido pelo SICREF devidamente atualizado permitirá ao licitante substituir os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas**  
**Gerência Geral de Licitações e Compras**  
**Unidade Jurídica de Licitações**

Lei nº 8666/93, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital de licitação, de acordo com a previsão dos artigos 32 §2º e 34 da Lei nº 8666/93.

**De acordo:**

**Ana Lara Vidal**  
Gestora da Unidade Jurídica de  
Licitações

**Flávia Gomes**  
Gerente de Controle de Licitações

**Marcelo Lins e Silva**  
Chefe da Divisão de Cadastro de  
Fornecedores

**Marcos Antonio da Silva**  
Gerente Geral de Licitações e Compras